

LEI N.º 263, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus "José Antonio de Mendonça" ao Colégio Estadual de José Bonifácio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus "José Antonio de Mendonça" o Colégio Estadual de José Bonifácio.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 25 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 264, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas — APAE, com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas — APAE, com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 25 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 265, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Sorocaba, com sede em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Sorocaba, com sede em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 25 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 266, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Dra. Isabel Campos" ao Grupo Escolar de Vila Bonfim, em Presidente Venceslau

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Dra. Isabel Campos" o Grupo Escolar de Vila Bonfim, em Presidente Venceslau.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 25 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 267, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus "Prof. Mário Marques de Oliveira" ao Colégio Estadual de Vila Santa Clara, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus "Prof. Mário Marques de Oliveira" o Colégio Estadual de Vila Santa Clara, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 25 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 268, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" imóvel situado no Município de Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", imóvel situado no Município de Sorocaba, sob a administração da Secretaria da Justiça, com 174.014 m² (cento e setenta e quatro mil e quatorze metros quadrados) e área construída de 1.515,50 m² (um mil quinhentos e quinze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), caracterizado no Desenho n. 3.704 da Procuradoria Geral do Estado, destinado à instalação da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba assim descrito e confrontado:

inicia-se na estaca n. 4 mais 6,30 m (seis metros e trinta centímetros), na cerca do valo, segue margeando a estrada de rodagem Sorocaba-Itu, até a cerca junto à estaca n. 15, na extensão de 330,60 m (trezentos e trinta metros e sessenta centímetros), daí limitando com terrenos de propriedade da "Saira" segue por uma cerca, até encontrar a estaca n. 24 mais 10 m (dez metros) em um córrego, sobe por este até a estaca "A", em curva, numa extensão aproximada de 635 m (seiscentos e trinta e cinco metros), seguindo em linha reta na distância de 340 m (trezentos e quarenta metros), até o ponto de origem, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 25 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 269 DE 25 DE JUNHO DE 1974

Disciplina o uso de uniforme pelos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O uso dos uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e privativo de policial militar em serviço ativo respeitadas as restrições previstas no Regulamento de Uniformes.

Artigo 2.º — É permitida ao policial militar na inatividade o uso dos uniformes para comparecer a solenidades militares e, quando autorizado, a ceri-

mônias cívicas (comemorativas de datas nacionais ou a atos sociais solenes de caráter particular.

Artigo 3.º — Ao Comandante Geral da Polícia Militar compete proibir, mediante Ordem de Serviço ou publicação em Boletim e uso de uniforme ao inativo que se revelar quando tardado, de conduta inconveniente ou ofensiva à dignidade da Corporação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei n. 8.634, de 12 de janeiro de 1965

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 270 DE 25 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública a APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itu com sede em Itu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 272, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Cria cargos no Quadro da Justiça e das providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Justiça 300 (trezentos) cargos de Oficial de Justiça, referência "16".

Parágrafo único — Os cargos criados neste artigo serão providos mediante nomeação de candidatos habilitados em concurso público, já realizado ou a realizar-se, dentro de prazo de validade observada a ordem de classificação e convocados segundo as necessidades dos serviços.

Artigo 2.º — Dos cargos criados por esta lei, 200 (duzentos) deverão ser lotados nas Varas da Fazenda Estadual da Comarca da Capital e 100 (cem) nas demais comarcas de Estado.

§ 1.º — Os titulares desses cargos funcionarão, de preferência, nas execuções fiscais referentes ao imposto de circulação de mercadorias.

§ 2.º — A preferência a que se refere o parágrafo anterior será determinada em função do número de feitos distribuídos às Varas da Fazenda do Estado e cessará quando não mais se justificar a critério da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 3.º — Caberá ao Corregedor Geral da Justiça lotar e relotar os cargos ora criados.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas mediante crédito suplementar a ser aberto na Secretaria da Fazenda ao Tribunal de Justiça nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 271, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Approva, com seu termo aditivo, contrato celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a Amisco International Company

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, e faz parte integrante desta lei, o contrato de 12 de outubro de 1972, com seu termo aditivo de 16 de janeiro de 1974, celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a firma Amisco International Company, com sede em Erie, Pennsylvania, Estados Unidos da América do Norte, no valor de US\$ 224.715,00 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quinze dólares), para aquisição de equipamentos médico-hospitalares e outros, destinados à instalação do Instituto do Coração.

Artigo 2.º — Os contratos a que se refere esta lei e os aprovados pela Lei n.º 43, de 16 de outubro de 1972, terão a garantia do Banco do Estado de São Paulo S.A., como agente financeiro do Tesouro, nos termos do Decreto-lei n.º 12, de 10 de abril de 1969.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão, neste exercício, pela dotação do Código 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.3.0 — "Despesas de Capital — Investimentos — Equipamentos e Instalações" do Orçamento, atribuída ao Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e nos subsequentes à conta dos recursos a serem consignados para o mesmo fim.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM FINANCIAMENTO, CELEBRADO ENTRE HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E AMISCO INTERNATIONAL COMPANY PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO INSTITUTO DO CORAÇÃO NA FORMA ABAIXO.

Aos 12 dias do mês de outubro de um mil, novecentos e setenta e dois, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, perante o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, uma autarquia constituída e existente de acordo com as leis do Estado de São Paulo, C.G.C. 60.448.040/1, neste ato legalmente representada pelo Senhor Superintendente Doutor Oscar Cesar Leite, CRM 3438, com sede à Avenida Doutor Enéas Carvalho de Aguiar, 255, adiante simplesmente designado COMPRADOR, compareceu a Amisco International Company, com sede em Erie, Pennsylvania, Estados Unidos da América do Norte, adiante simplesmente designado VENDEDOR, neste ato representada por seu procurador D.C. Schaper, norte-americano, casado, do comércio residente e domiciliado à West Willow Way, Fairview Pennsylvania, Portador de Passaporte n.º Z 116743, a fim de celebrar o presente contrato de Compra e Venda com financiamento parcelado, para o fornecimento de equipamentos destinados ao Instituto do Coração, que o COMPRADOR se obriga a adquirir do VENDEDOR e este a lhe vender por força do presente instrumento e por ocorrência da proposta apresentada pelo mesmo VENDEDOR na Concorrência Pública Internacional n.º 053/71, processo n.º 9330/70, operação essa que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — Do escopo e Objeto da Transação
De acordo com os resultados e adjudicação da Concorrência realizada em 5-9-71, conforme edital n.º 033/71 — processo n.º 9.330/70, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 2-6-71 e respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 3-6-71, bem como retificação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 9-2-71, o VENDEDOR se obriga a fornecer ao COMPRADOR, e este a adquirir, os equipamentos discriminados no anexo n.º 1 deste contrato, que se destinam a equipar o Instituto do Coração.